

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DECRETO Nº 034, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 15 da Lei nº 401/2022, que trata do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitárias no Município de Chorrochó-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, o Sr. Uilde Irlã de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento e limpeza dos logradouros públicos;

CONSIDERANDO o risco de acidentes causados por animais soltos nas vias públicas;

CONSIDERANDO a proteção da saúde, a higiene, a integridade física, o conforto, a livre circulação de pedestres, além de outras condições indispensáveis ao bem-estar da população;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas que promovam o desenvolvimento sustentável do município;

CONSIDERANDO a necessidade de recolhimento de animais soltos e a aplicação de penalidades para garantir a ordem pública e o cumprimento das normas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 401/2022, que prevê penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 15, da Lei nº 401/2022, é imprescindível regulamentar os critérios de aplicação de multas de maneira proporcional à gravidade da infração, quantidade e porte dos animais envolvidos;

CONSIDERANDO o interesse público na proteção do meio ambiente urbano e no correto manejo dos animais encontrados em situação irregular;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as disposições do artigo 15 da Lei nº 401/2022, dispondo sobre a proibição de manter animais soltos nos logradouros e vias



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

públicas, bem como sobre as sanções aplicáveis.

Art. 2º. É expressamente proibido manter animais soltos em ruas, praças, estradas e caminhos públicos no território municipal.

Art. 3º. Os animais encontrados soltos, em desacordo com este decreto, serão recolhidos por servidores públicos municipais designados para esta função. Após o recolhimento, os animais deverão ser encaminhados para local designado pelo Município para guarda e manejo, nos termos da Lei nº 401/2022.

Art. 4º. O servidor que realizar o recolhimento do animal deverá preencher um formulário contendo as seguintes informações:

I - Características físicas do animal;

II - Local da apreensão;

III - Data e horário do recolhimento;

IV - Identificação do responsável pela apreensão.

Parágrafo único. O formulário preenchido deverá ser arquivado junto ao órgão responsável pela guarda dos animais e estará disponível para consulta pelos proprietários.

Art. 5º. O animal recolhido somente poderá ser liberado mediante apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente comprovado o pagamento.

Art. 6º. A fiscalização da presença de animais nas vias públicas e da passagem de animais pelos logradouros será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A apreensão, soltura ou destinação final dos animais apreendidos, bem como a aplicação das multas relativas à presença de animais nas vias públicas, são de responsabilidade das secretarias municipais mencionadas no caput.

Art. 7º. O prazo para retirada dos animais recolhidos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, mediante o pagamento das multas devidas, conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 8º. As infrações previstas serão classificadas e penalizadas em conformidade com os incisos do artigo 15 da Lei nº 401/2022, da seguinte forma:

I - Multas leves: de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 100,00 (cem reais), aplicáveis a



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

animais de pequeno porte, tais como cães, gatos, galinhas, e outros de características similares.

II - Multas graves: de R\$ 101,00 (cento e um reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicáveis a animais de médio e grande porte, tais como bovinos, equinos, muaras, asininos, suínos, ovinos, caprinos e outros de características similares, encontrados soltos em logradouros e vias públicas.

Art. 9º. Não havendo a retirada dos animais no prazo estabelecido, pelo órgão competente do município, poderá o Poder Executivo efetuar a doação, e ou a venda dos animais em hasta pública.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-Bahia, em 30 de setembro de 2025.

UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:002830
31565

Assinado de forma digital por
UILDE IRLA DE
OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.09.30 10:12:52
-03'00'

Uilde Irlã de Oliveira
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com